



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

Em, 12 de novembro de 2024 ♦ Ano: IV ♦ Edição Ordinária nº. 0944 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEIS 12/11/2024.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1086

De 12 de novembro de 2024

Denomina quadra de esporte do Povoado de
Sossego.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica denominada de Alcício Oliveira de Carvalho a Quadra de Esporte do
Povoado de Sossego.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 12 de novembro de 2024.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1087

De 12 de novembro de 2024

Denomina Praça no Bairro Açudinho.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica denominada de Praça José Olavo de Oliveira Pinto a praça localizada no Bairro do Açudinho.

Parágrafo único. A praça de que trata o caput fica dentro de perímetro com as seguintes coordenadas geográficas:

I – Ponto 01: 11°33'27"S 39°17'18"W

II – Ponto 02: 11°33'30"S 39°17'15"W

III – Ponto 03: 11°33'28"S 39°17'16"W

IV – Ponto 04: 11°33'29"S 39°17'17"W

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 12 de novembro de 2024.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1088

De 12 de novembro de 2024

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito
para vigorar em 1º de janeiro de 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Conceição do Coité receberão subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito sempre que substituir este, observada a proporcionalidade do tempo de substituição.

Art. 4º Nos casos de afastamento do exercício do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 6º O Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

fora do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações da manutenção do Gabinete de Prefeito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 12 de novembro de 2024.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1089

De 12 de novembro de 2024

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para
vigorar em 1º de janeiro de 2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Os Secretários Municipais do Município de Conceição do Coité receberão
subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais no valor de R\$
10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei são de caráter continuado e serão atendidas
pelas dotações específicas de cada Secretaria Municipal.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão alterados pelo mesmo índice e na
mesma data, da revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo, nos termos do
Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, mediante proposta de iniciativa do Poder
Legislativo.

Art. 5º Os Secretários farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em
Lei, quando no interesse do serviço público se deslocar para fora do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 12 de novembro de 2024.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1090

De 12 de novembro de 2024

Dispõe sobre o 13º Subsídio e Férias dos Agentes
Políticos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o 13º (décimo terceiro) subsídio, férias e do terço constitucional das férias dos agentes políticos, no âmbito do Município de Conceição do Coité.

Parágrafo único. São agentes políticos para fins desta Lei os Vereadores e Vereadoras, o Prefeito ou a Prefeita, o Vice-Prefeito ou a Vice-Prefeita, os Secretários e Secretárias Municipais.

Art. 2º Os Agentes Políticos têm direito:

I - à percepção de 13º (décimo terceiro) Subsídio, equivalente ao 13º (décimo terceiro) salário dos servidores municipais;

II - ao gozo de 30 (trinta) dias de férias; e,

III - à percepção do terço constitucional de férias.

Art. 3º O 13º (décimo terceiro) subsídio será calculado pelo valor do Subsídio do mês de dezembro do respectivo agente político.

§1º O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponde a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do cargo pelo agente político.

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito da proporcionalidade de que trata o § 1º.

§3º O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira na data de aniversário do agente político e a segunda parcela no mês de dezembro.

§4º Não serão computados para fins do cálculo da proporcionalidade de que trata o § 1º, os períodos de afastamento do cargo, salvo em razão de licença remunerada para tratamento de saúde.

§5º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, ao Suplente de Vereador em exercício do mandato de Vereador e ao Secretário Municipal *pro tempore*.

§6º O 13º (décimo terceiro) subsídio será proporcional na cessação do exercício do cargo nas hipóteses de interrupção do exercício do cargo ou sua extinção, cassação de mandato, final da legislatura, falecimento do agente político ou exoneração, conforme o caso, sendo o valor calculado com base no valor do subsídio da ocorrência do fato.

Art. 4º O agente político fará jus, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até no máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço.

§1º Para o primeiro período aquisitivo serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§2º As férias serão programadas e concedidas atendida a conveniência do serviço, pela autoridade competente.

§3º É vedada a conversão de parte dos dias de férias em abono pecuniário.

§4º Os Vereadores e Vereadoras gozarão férias coletivas no período 02 a 31 de janeiro de cada ano.

§5º Na ocorrência cessação do exercício do cargo nas hipóteses de interrupção do exercício do cargo ou sua extinção, cassação de mandato, final da legislatura, falecimento do agente político ou exoneração, conforme o caso, sendo o valor calculado com base no valor do subsídio da ocorrência do fato, sem o gozo de férias integrais ou proporcionais, as quais serão convertidas em pecúnia para o pagamento ao respectivo agente político, em parcela única.

Art. 5º O pagamento do terço de férias será calculado sobre o subsídio do mês inicial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

do gozo e será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Art. 6º Fica revogada integralmente a Lei n. 1.011, de 07 de dezembro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 12 de novembro de 2024.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

IMPrensa OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.